


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA N° 0796/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a ampliação da concessão de incentivos fiscais para instalação da empresa **EXITUS PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, neste Município, em favor de Construtoras que atuem diretamente para viabilizar a construção e implantação das empresas integrantes do polo comercial, e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 73, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais à instalação da empresa **EXITUS PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, CNPJ 53.076.746/0001-45 a serem instalada no Município, a requerimento da empresa interessada, atendidos os requisitos desta lei.

Art. 2º. Ficam estendidos os incentivos abaixo relacionados em favor de empresas de construção civil que atuem diretamente na construção e implantação das empresas que venham a se instalar no referido polo empresarial:

I. Incentivos Fiscais:

a) Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN até a alíquota mínima de 2% (dois por cento), para empresas prestadoras de serviços que vierem a se instalar no empreendimento localizado no Município.

b) Isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo período de 10 (dez anos) para as empresas instaladas no empreendimento localizado no Município.

c) Isenção de ITBI para a primeira operação de compra/venda de cada lote para as empresas instaladas no empreendimento localizado no Município.

§ 1º. A concessão dos incentivos fiscais previstos neste artigo deverá atender o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º. Não terão direito aos benefícios desta Lei, as empresas que, a qualquer tempo, tenham sido beneficiadas com incentivos fiscais e/ou econômicos no Município e não tenham atendido aos propósitos legais e/ou condições que estabeleceram a sua concessão.

Art. 3º. Cessarão os incentivos concedidos com base na presente Lei as empresas e empreendimentos que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, como: fraude,





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Gabinete do Prefeito

sonegação, ou agressão ambiental; ou desrespeitar o previsto na Legislação Municipal, devendo recolher aos cofres públicos municipais o valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

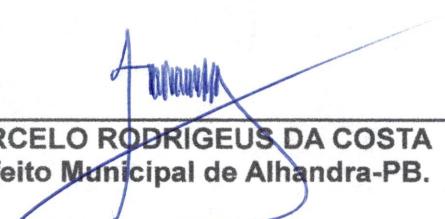
§ 1º. O valor devido será atualizado monetariamente por índice oficial desde a data da sua concessão até o retomo aos cofres públicos e poderá ser parcelado, de acordo com legislação específica a ser editada.

§ 2º. Comprovada a má-fé na utilização dos incentivos deferidos com base nesta lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo previsto na legislação municipal, acrescido de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 4.º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, que poderá detalhar normas, definir conceitos e procedimentos para a obtenção dos incentivos fiscais e econômicos.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, em 22 de outubro de 2025


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal de Alhandra-PB.